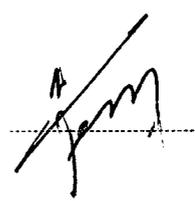




Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 521

Projeto de Lei nº 25/61

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga e decreta a seguinte lei:-

Artº 1º)- Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 118, de 25 de agosto de 1945: Os passeios poderão ser feitos de cimento em lençol ligeiramente rústico, de ladrilho pré-fabricado e de alvenaria de granito tipo "tijolinho português"

§ 1º)- A feitura de passeios de alvenaria de granito tipo "tijolinho português" é obrigatória em todas as ruas dentro das seguintes vias perimétricas e também em ambos os lados destas: Rua Amador Bueno a partir da Rua Coronel Franco e até a Avenida Newton Prado; por esta até a Rua Major Pereira; por esta até a Rua XV de Novembro; por esta até a Rua Pereira Bueno; por esta até a Rua dos Lemes; por esta até a Rua Andradas; por esta até a Rua Coronel Franco e por esta até a Rua Amador Bueno.

§ 2º)- Aos passeios de imóveis localizados dentro da zona delimitada no parágrafo 1º e que, na data da publicação desta lei, já estejam construído de acordo com a legislação então vigente, não se aplica o disposto no referido parágrafo enquanto não necessitarem de reformas.

Artº 2º)- Se os interessados preferirem os serviços dos passeios poderão ser executados diretamente pela Municipalidade, mediante requerimento e demais condições estabelecidas na Lei nº 320, de 29 de outubro de 1956.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 do junho de 1961.


José Francisco Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 2
[Handwritten signature]

PARECER EM SEPARADO

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

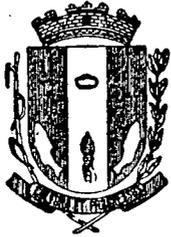
Este membro da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o projeto de lei nº 25/61, de autoria do nobre vereador João Aggio Neto, considera-o desaconselhável, isto porque, a feitura de 3(três) tipos diferentes de calçadas numa só rua ou quarteirão, tráz o prejuizo estético da cidade.

Sôbre o ponto de vista econômico não pode opinar porque o projeto não determina as características da composição dos materiais das calçadas a serem confeccionadas e nêsse ponto o projeto de lei é falho.

Nestas condições, êste membro acha inconveniente a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1961.

[Handwritten signature]
Olympio Guiguer



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

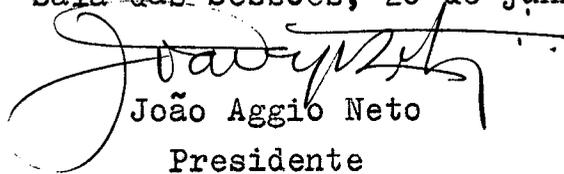


Of. 3/1961

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 25/61, de autoria do vereador João Aggio Neto, que dá nova redação ao artigo 4º, do Decreto-Lei nº 118, de 25 de agosto de 1945, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1961.


João Aggio Neto
Presidente


Laurindo Cellin
Relator

Palmiro Steola
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

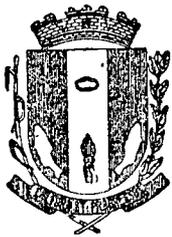
PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 25/61, de autoria do vereador João Aggio Neto, que dá nova redação ao artigo 4º, do Decreto-Lei nº 118, de 25 de agosto de 1945, esta Comissão Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Casa.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1961.


José de Oliveira Costa

Olympio Guiguer



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 25/61

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga e decreta a seguinte lei:-

Artº 1º)- Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º, do - Decreto-Lei nº 118, de 25 de agosto de 1945: Os passeios poderão - ser feitos de cimento em lençol, ligeiramente rústico, de ladrilho pré-fabricado e de alvenaria de granito tipo "tijolinho português!"

§ 1º)- A feitura de passeios de alvenaria de granito tipo "tijolinho português" é obrigatória em todas as ruas dentro das seguintes vias perimétricas e também em ambos os lados destas: Rua Amador Bueno a partir da Rua Coronel Franco e até a Avenida Newton Prado; por esta até a Rua Major Pereira; por esta até a Rua XV de Novembro; por esta até a Rua Preira Bueno; por esta até a Rua dos Lemes; por esta até a Rua Andradas; por esta até a Rua Coronel Franco e por esta até a Rua Amador Bueno.

§ 2º)- Aos passeios de imóveis localizados dentro da zona - delimitada no parágrafo 1º e que, na data da publicação desta lei, já estejam construído de acordo com a legislação então vigente, não se aplica o disposto no referido parágrafo enquanto não necessitarem de reformas.

Artº 2º)- Se os interessados preferirem os serviços de passeios poderão ser executados diretamente pela Municipalidade, mediante requerimento e demais condições estabelecidas na Lei nº 324, de 29 de outubro de 1956.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 1961

OBJETO DE LEI Nº 25/61
Artº 1º
Artº 2º
Artº 3º
Sala das Sessões,
Pirassununga, 9 de maio de 1961

A Comissão de Justiça e Redação, por meio do Sr. João Agostinho Neto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, apresenta ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, o Projeto de Lei nº 25/61.

João Agostinho Neto
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

João Agostinho Neto
Presidente

João Agostinho Neto
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PROJETO DE LEI Nº 25/61

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga e decreta a seguinte lei:-

Artº 1º)- Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 118, de 25 de agosto de 1945: Os passeios poderão ser feitos de cimento em laçol, ligeiramente rústico, de ladrilho pré-fabricado o de alvenaria de granito tipo "tijolinho português".

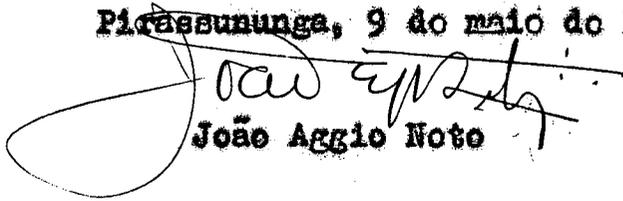
§ 1º)- A feitura de passeios de alvenaria de granito tipo "tijolinho português" é obrigatória em todas as ruas dentro das seguintes vias perimétricas e também em ambos os lados destas: Rua Amador Bueno a partir da Rua Coronel Franco e até a Avenida Newton Prado; por esta até a Rua Major Pereira; por esta até a Rua XV de Novembro; por esta até a Rua Pereira Bueno; por esta até a Rua dos Lomes; por esta até a Rua Andradas; por esta até a Rua Coronel Franco e por esta até a Rua Amador Bueno.

§ 2º)- Aos passeios de imóveis localizados dentro da zona delimitada no parágrafo 1º e que, na data da publicação desta lei, já estejam construídos de acordo com a legislação então vigente, não se aplica o disposto no referido parágrafo enquanto não necessitarem de reformas.

Artº 2º)- Se os interessados preferirem os serviços de passeios poderão ser executados diretamente pela Municipalidade, mediante requerimento e dentro das condições estabelecidas na Lei nº 324, de 29 de outubro de 1956.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 1961.


João Aggio Noto